PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROJETO DE LEI Nº 7 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre medidas de segurança nos estabelecimentos escolares do município de Araci – Bahia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, aprova:

Art. 1º - Esta Lei traz ações voltadas à integral proteção dos estabelecimentos de ensino do município de Araci e tem por objetivo promover a segurança nestes locais.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a:

I – contratar e disponibilizar segurança armada para as escolas do município a fim de atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar;

II – utilizar detectores de metais nas unidades escolares;

III – instalar câmeras de seguranças nos estabelecimentos de ensino e nos arredores.

Parágrafo único - O serviço a que se refere o inciso I deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada.

Art. 3º - Na impossibilidade de contratação de empresa especializada em segurança, a Polícia Municipal atuará através de parceria nos estabelecimentos escolares para atingir o objetivo estabelecido no artigo 1º.

§ 1º - Inclua-se nas atribuições da Guarda Municipal a obrigatoriedade de realizar rondas periódicas nos estabelecimentos de ensino, podendo adentrar nos prédios, a qualquer tempo, com o objetivo de orientar, prevenir e garantir a segurança de alunos e funcionários.

§ 2º - A Prefeitura disponibilizará treinamento aos Guardas Municipais que os habilitem a agir em situações de conflito ou ataque.

§ 3º - Respeitado o efetivo e a autonomia da Guarda Municipal, fica autorizada a permanência de guardas municipais nos estabelecimentos escolares.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador José de Oliveira Lima
Araci, 13 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE
Vereador

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JUSTIFICATIVA

Encaminho esta propositura por causa do aumento no número de ataques nas escolas do nosso país e também por causa das muitas ameaças que estão sendo noticiadas. Os jovens de nosso município, os professores que trabalham arduamente e os demais servidores da educação não podem ficar reféns de pessoas com más intenções que queiram espalhar o pânico e acredito que as medidas desta lei serão efetivas e ajudarão na proteção das muitas instituições de ensino de nossa cidade.
Dessa forma, solicito apoio dos meus colegas na aprovação desta tão urgente matéria.

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE
Vereador